LEI Nº.: 2.162/2003

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°) Fica isenta do pagamento de tributos e taxas municipais a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, enquanto a referida Entidade estiver prestando serviços de natureza filantrópica à população.

Art. 2º) Ficam remidos tributos e taxas , eventualmente devidos pela Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, desde a sua fundação até a presente data.

Art. 3°) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 10 DE ABRIL DE 2003.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL